

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

## PROJETO DE LEI N° 6.788, DE 2017 (Poder Executivo)

Altera dispositivos ao Projeto de Lei n° 6788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO N.º /2017

**Art. 1º Dê-se o art. 1º do Substitutivo do PL 6788/2017 a seguinte redação:**

#### “CAPÍTULO I DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Os cargos de Analista em Tecnologia da Informação, de nível superior, criados pelo art. 81 da Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ficam reorganizados na carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo federal, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal, competindo-lhes:

I - executar análises para desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e a soluções tecnológicas específicas;

II - especificar e apoiar a formulação e o acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;

III - especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação;

IV - gerenciar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados;

V - organizar, manter e controlar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática de governo;

VI - desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da administração pública federal;

VII - executar ações necessárias à gestão da segurança da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal; e

VIII - executar ações necessárias à governança de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º O ingresso no cargo de Analista em Tecnologia da Informação exige diploma de graduação em nível superior.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o **caput** terão lotação no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de órgão supervisor da carreira de Tecnologia da Informação, e exercício em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definir os órgãos ou entidades, dentre aqueles integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal, em que os ocupantes dos cargos de que trata o **caput** terão exercício.

§ 4º O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação dar-se-á na data de entrada em vigor desta Lei, sem alteração de classe e padrão.

**§ 5º A Carreira de Tecnologia da Informação passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental, mantidas a estrutura e a composição remuneratória do cargo.**

**Art. 2º Inclui-se art. 20 ao Capítulo I do Substitutivo do PL 6788/2017, renumerando-se os demais artigos do substitutivo:**

**Art. 20. Ficam enquadrados no cargo de Analista em Tecnologia da Informação os cargos de Analistas de Sistema, Analistas de Suporte e Analistas de Processamento de Dados, reorganizados pelo art.1º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda substitutiva ora proposta é essencial para restaurar a redação originária do artigo 1º, que se mostra adequada ao objetivo do presente Projeto de Lei. Cumpre enfatizar que este Projeto de Lei se propõe a reorganizar o cargo de Analista em Tecnologia da Informação em carreira própria e, portanto, não se trata de hipótese de criação de cargo novo, mas tão somente de reorganização de um cargo já existente em uma carreira. A redação originária, ora restabelecida por intermédio desta emenda substitutiva, constitui a descrição precisa do que o Projeto de Lei se propõe a fazer, e inibe o surgimento de possíveis dúvidas ou questionamentos sobre o propósito original do projeto.

Além de retomar o artigo 1º em sua forma originária e com redação mais precisa, a presente emenda substitutiva também atende ao pleito de outros cargos, por incluí-los na carreira de Analista em Tecnologia da Informação por meio de seu artigo 19. Destarte, ao mesmo tempo que adota uma redação adequada que não deixa dúvidas quanto aos objetivos do Projeto de Lei, esta emenda substitutiva também satisfaz à necessidade de reestruturação dos cargos que traz em seu artigo 19.

Na essência, ao adotar a redação originária do artigo 1º e incluir o artigo 19, o objetivo do texto substitutivo permanece inalterado uma vez que os cargos de Analistas de Sistema, Analistas de

Suporte e Analistas de Processamento de Dados, são plenamente atendidos com a inclusão do novo artigo.

Atualmente as carreiras que compõem o Ciclo de Gestão são as seguintes: Analista de Comércio Exterior (ACE), Carreira de Planejamento e Orçamento (APO), Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Carreiras do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Técnico e Analista de Finanças e Controle. Recentemente, por intermédio da MPV 765/2016, o Governo Federal propôs a inclusão da Carreira de Analista de Infraestrutura no rol de carreiras de Gestão Governamental.

A inclusão dos servidores da Carreira de Tecnologia da Informação no Ciclo de Gestão Governamental permitirá maior integração tanto entre as carreiras que o compõem como quanto à discussão e gestão das políticas públicas, contemplando todas as áreas de conhecimento necessárias à tal fim – inclusive a de Tecnologia da Informação.

Avanços tecnológicos na área de TI estão ocasionando uma série de mudanças que já se refletem não só no relacionamento entre o governo e a sociedade, mas também na própria gestão e organização do Estado. A ampliação acelerada do acesso rápido à Internet, aliadas a crescente interoperabilidade entre variados equipamentos eletrônicos remetem ao conceito de computação ubíqua ou pervasiva. Isso traz uma série de oportunidades de aumentar a qualidade e quantidade dos serviços públicos, impor maior controle e transparência dos gastos governamentais e gerar maior eficiência na gestão pública, agindo em prol da maximização dos objetivos do Decreto no. 8.638/16, que institui a Política de Governança Digital. Essas iniciativas impõem não apenas um fortalecimento da infraestrutura de TI do Governo Federal, como também da carreira responsável pela gestão dos recursos estratégicos de TI da Administração Pública Federal.

O cargo responsável pela gestão dos recursos de TI da Administração Pública Federal é o de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), criado pela Lei Federal nº 11.907. Nessa lei, as atribuições dos ATIs são definidas como de caráter estratégico por englobarem atividades de planejar, supervisar, coordenar, controlar e especificar políticas relacionadas à gestão de recursos de TI indispensáveis ao pleno funcionamento da APF; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento de TI; e gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados. Não obstante, a atual disposição do cargo de ATI está gerando grande evasão de servidores associado ao cargo. A evasão do cargo de ATI e a necessidade de criação de uma carreira adequada já foi tema de diversas deliberações do TCU, com destaque para o Acórdão nº 1.200/14 Plenário que, em seu item 9.2.6, determina ao Ministério do Planejamento que “empregue maior celeridade na análise da proposta de criação da carreira específica de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), com remuneração que entender adequada e coerente com a relevância das atribuições desenvolvidas, visando reduzir a elevada taxa de evasão dos ocupantes do cargo de ATI”. Ressalta-se que o caráter estratégico e indelegável das atividades típicas de Estado não está puramente na definição do cargo e sim no objeto que se propõe a gerenciar, fiscalizar ou salvaguardar. Dessa forma, a gestão de recursos de TI da Administração Pública, constitui-se como atividade típica de Estado por ter como objeto o planejamento, supervisão, coordenação e controle de recursos públicos estratégicos.

Assim, a reorganização do cargo de ATI em uma Carreira de Tecnologia da Informação e a integração dessa Carreira ao Ciclo de Gestão mostra-se como uma necessidade premente frente às mudanças tecnológicas do mundo atual, de modo a ampliar a segurança de informações estratégicas no âmbito do Governo Federal, ampliando a soberania nacional sobre o armazenamento, guarda e controle de suas informações, e maximizar a prestação de serviços públicos aos cidadãos por intermédio do uso de recursos de TI. Além de serem capazes de reduzir a evasão de servidores e fortalecer a gestão dos recursos estratégicos de TI do Governo Federal.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA